



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.7912024-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES DE ATENDIMENTO MÉDICOS E SEMELHANTES, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS A PESSOA IDOSA, A COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de atendimento médico e semelhantes, ficam obrigados, a notificar de imediato, à Polícia Civil do Município de Macapá, através do Disque Direitos Humanos, ou qualquer outro meio disponível, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos à pessoa idosa.

§ 1º No caso de atendimento médico a notificação de que trata o caput conterà:

I - Identificação do idoso, e se houver, acompanhante, e pessoas que moram na mesma casa;

II - Relatório do atendimento prestado, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se maus tratos o disposto no art. 136 do decreto de Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 03 de junho de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 018/2024-CMM
Autor: Ver. Odilson Nunes.

